

OFÍCIO N.º 37/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 18 de junho de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Petrus Evelyn

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 126/2025

Ementa: “Estabelece limites e critérios para as despesas do Poder Executivo Municipal relativas à contratação de serviços de propaganda e publicidade, e dá outras providências”.

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Vereador,

Solicita-se que seja juntado aos autos demonstração dos gastos com publicidade no âmbito do Poder Executivo, os quais se busca limitar ao percentual proposto no projeto de lei, objetivando coibir o uso indevido dos recursos e priorização na utilização destes em áreas prioritárias.

Levando em consideração que fora estipulado um percentual de 0,01% (um centésimo por cento), busca-se entender como se chegou a esse percentual como adequado às despesas com publicidade, visando maior interesse público. Ademais, necessário se faz compreender o referido percentual de fato limita os custos a um valor abaixo do que tem sido efetuado pelo Poder Executivo.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência à solicitação feita, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

**JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA N.º 10.810 CMT**